



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1834_R

Ofício nº 095/2021 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 09 de novembro de 2021.

Ilmo(a). Sr.(a) Excelentíssimo Prefeito,
Paulo Jair Pilati

Assunto: Recurso BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80.

Considerando, o recurso apresentado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, que apresentou pedido com lastro no Direito Constitucional de Petição, pedindo anulação do ato administrativo pelo princípio da autotutela, alegando ilegalidade no ato da pregoeira que negou intenção de recurso, que registro a intenção de recurso tempestivamente, expondo imediata e motivadamente que a empresa teria apresentando Certidão de Falência e por isso manifestava a intenção, de modo que as razões do recurso seriam apresentadas posteriormente no prazo de 3 (três) dias, conforme previsão editalícia, e sucessivamente apresentou os argumentos que traria nas razões recursais.

A Pregoeira e Equipe de Apoio informam que, conforme Parecer Jurídico nº 614/2021 (em anexo), do qual o parecerista não vislumbra razões para a reforma das decisões da pregoeira, considerando as razões apresentadas pela solicitante, nos termos da fundamentação.

A Pregoeira e Equipe de Apoio informam que considerando o Parecer Jurídico nº 614/2021, irão MANTER sua decisão, tomada em Sessão Pública.

Sendo assim, encaminho ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, para posicionamento e parecer quanto a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Thaís Vergínio Biava
Pregoeira